



REGULAMENTO

DO

VIVO MONEY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 52.112.288/0001-90

São Paulo, 12 de junho de 2024.



ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO TRÊS – OBJETO	24
CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO.....	25
CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	26
CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DECESSÃO	29
CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO	31
CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA.....	44
CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	48
CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO, DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	52
CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	52
CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	53
CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	54
CAPÍTULO CATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	65
CAPÍTULO QUINZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	67
CAPÍTULO DEZESSEIS – MONITORAMENTO DO ÍNDICE DE ATRASO OVER 90 – EX 360.....	68
CAPÍTULO DEZESSETE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	69
CAPÍTULO DEZOITO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	75
CAPÍTULO DEZENOVE – ASSEMBLEIA GERAL	76
CAPÍTULO VINTE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	80
CAPÍTULO VINTE E UM – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	82
CAPÍTULO VINTE E DOIS - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO	82
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – TRIBUTAÇÃO	84
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DISPOSIÇÕES FINAIS	87
ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO	88
ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	90
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	91
ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	92
ANEXO V – PADRÕES MÍNIMOS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DE SAQUE-ANIVERSÁRIO	94

REGULAMENTO DO VIVO MONEY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Vivo Money II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Fundo**”) é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento, e seu funcionamento, que se iniciará na data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, após a concessão do registro automático de que trata o Art. 8º da Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes e respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir.

Administradora	é a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Aceleração das Cotas Seniores	significa, mediante a ocorrência do Rebaixamento de Rating, dos eventos descritos nos itens 16.1(c) e 19.4.2(d) e do respectivo Suplemento, a consequência aplicável o disposto no item 13.9.3.

Afiliada	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a primeira.
Agência Classificadora de Risco	é a agência classificadora de risco que venha a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco de cada uma das séries e/ou classes de Cotas, caso necessário, a qual, em qualquer caso, deverá ser a Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.
Agente de Cobrança	é a AeC Centro de Contatos S.A. , empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.455.233/0001-04, com sede na Rua Espírito Santo, nº 871, bairro Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30160-033 e com filial em João Pessoa/PB, na Avenida Hilton Souto Maior, 1061, Bairro José Américo Almeida, CEP: 58415-670; e/ou cada prestador de serviços que poderá ser contratado ou destituído pelo Fundo, representado pela Administradora, com interveniência anuente do Custodiante e da Gestora, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Art. 39, IV, da Instrução CVM 356.
Agente de Garantias	significa uma instituição financeira que preste os serviços de agente de conta

	vinculada ao Fundo, nos termos de um contrato de Conta Vinculada.
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no item 5.2 deste Regulamento.
Arquivo de Averbação	é o arquivo eletrônico disponibilizado pela CEF a cada Cedente contendo as operações de Saque-Aniversário que foram averbadas para o respectivo Cedente junto à CEF.
Arquivo de Liquidação Saque-Aniversário	é o arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela CEF ao Cedente, contendo os pagamentos de Saque-Aniversário processados pela CEF no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de seus respectivos Saques-Aniversário.
Arquivo de Posição Saque-Aniversário	é o arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela CEF ao Cedente, contendo (a) os pagamentos processados pela CEF no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de seus respectivos Saques-aniversário, e (b) as operações de Saque-aniversário que foram averbadas para o respectivo Cedente junto à CEF no respectivo mês.
Averbação CEF	é a averbação de qualquer operação de Saque-Aniversário pelo Cedente junto à CEF, em razão da cessão fiduciária do Saque-Aniversário.

Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem seu significado atribuído no item 5.3 deste Regulamento.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3	é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Benchmark Mezanino	é a rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecida no respectivo Suplemento.
Benchmark Sênior	significa a rentabilidade alvo de cada série de Cotas Sênior, estabelecida no respectivo Suplemento.
Cedentes	são as pessoas jurídicas cedentes e/ou endossantes de Direitos Creditórios ao Fundo.
CEF	é a Caixa Econômica Federal, banco estatal responsável pela operação do FGTS, manutenção das Contas FGTS e pelo pagamento dos Saques-Aniversário, dentre outros.
Clientes VIVO	são pessoas físicas e jurídicas, residentes no Brasil, que possuam número de celular

	ativo junto à VIVO ou que sejam clientes de outros produtos ou serviços prestados pela VIVO, como, por exemplo, serviços de internet ou de televisão por assinatura.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Compromisso de Investimento	é o instrumento pelo qual o subscritor das Cotas do Fundo se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizá-las conforme notificações enviadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, dentro do prazo nele estabelecido;
Condições de Cessão	tem seu significado atribuído no item 6.4 abaixo deste Regulamento.
Conta Vinculada	é uma conta corrente de titularidade do Cedente junto ao Agente de Garantias, com o objetivo de receber os recursos do Saque-Aniversário pagos pela CEF ao Cedente, em pagamento dos Direitos Creditórios averbados pela Cedente junto à CEF.
Contrato de Aquisição	significa o Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças e/ou o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, ambos, celebrados entre o Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, entre outros signatários, ou instrumentos

	similares ou equivalentes, bem como seus eventuais aditamentos.
Contrato de Cobrança	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, firmado entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Agente de Cobrança, bem como seus eventuais aditamentos.
Convênio FGTS	é o convênio firmado entre um Cedente e a CEF, permitindo que os valores relativos ao Saque-Aniversário a que fazem jus os Devedores CEF sejam alienados fiduciariamente em garantia das CCB por eles emitidas junto ao Cedente, e sejam transferidos pela CEF diretamente ao Cedente, em pagamento das CCB.
Cota Subordinada Júnior	são as Cotas subordinadas juniores que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As Cotas Subordinadas Juniores serão destinadas exclusivamente ao Grupo Vivo.
Cota Subordinada Mezanino	são as Cotas subordinadas mezanino que se subordinam exclusivamente às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, apresentando preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos deste Regulamento.
Cota Sênior	são as Cotas seniores que não se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate, nos termos deste

	Regulamento, e apresentam preferência na amortização e no resgate, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores.
Cotas	são as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas conjuntamente.
Cotista	é o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista Júnior	é o titular de Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Fundo.
Cotista Mezanino	é o titular de Cotas Subordinada Mezanino emitidas pelo Fundo.
Cotista Sênior	é o titular de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
Crítérios de Elegibilidade	são os critérios a que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme estabelecidos no Capítulo Seis deste Regulamento.
Custodiante	é o Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada

	dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	é a respectiva data de amortização de cada uma das séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino que deverão ocorrer conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	é a respectiva data de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Suplemento e das Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto neste Regulamento e/ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
Devedores	são os Devedores Vivo Money e os Devedores CEF, quando denominados em conjunto.
Devedores CEF	são os devedores de cada Direito Creditório CEF, que sejam trabalhadores beneficiários do FGTS, que emitam uma cédula de crédito bancário em favor do Cedente, com garantia de cessão fiduciária dos valores referentes ao Saque-Aniversário a que faz jus o Devedor, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, de forma que parte do Saque-Aniversário do devedor seja utilizada para liquidar as

	parcelas devidas da respectiva cédula de crédito bancário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Convênio FGTS firmado pelo Cedente.
Devedores Vivo Money	são os devedores de cada Direito Creditório Vivo Money.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo; (ii) feriados de âmbito nacional; ou (iii) para as disposições em que for necessário o envolvimento da B3, os dias em que a B3 não operar.
Direitos Creditórios	significam os Direitos Creditórios Vivo Money e os Direitos Creditórios CEF, quando denominados em conjunto. Para fins do enquadramento mínimo previsto no item 5.2 abaixo do Regulamento, consideram-se direitos creditórios, observados os demais requisitos aplicáveis estipulados por este Regulamento e pela regulamentação, em especial, no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.111, e na Lei nº 14.754: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que

	observem o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.111.
Direitos Creditórios Vivo Money	são todos os direitos creditórios oriundos de operações de crédito realizadas eletronicamente por Clientes VIVO, no âmbito do programa Vivo Money, conforme descritos no item 3.1.1 abaixo, adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Aquisição, representados pelos Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios CEF	são todos os direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal com garantia de cessão fiduciária dos valores referentes ao Saque-Aniversário a que faz jus o Devedor, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, de forma que parte do Saque-Aniversário do Devedor é utilizada para liquidar as parcelas devidas de cédula de crédito bancário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo respectivo Convênio FGTS, adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Aquisição, representados pelos Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos seus respectivos Critérios de Elegibilidade e às respectivas Condições de Cessão, quando da aquisição pelo Fundo.

Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
Documentos Comprobatórios	são, em conjunto, as cédulas de crédito bancário, conforme definidas no item 3.1.2 abaixo, e os termos de cessão ou endosso das respectivas cédulas de crédito bancário ao Fundo, que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Contratos de Aquisição.
Documentos de Suporte	são, em conjunto, os comprovantes de desembolso e os documentos de identificação do Devedor e, especificamente, no caso dos Direitos Creditórios CEF, o Arquivo de Averbação.
Eventos de Avaliação	são os eventos listados no item 15.1 abaixo deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, dispostos no item 17.1 abaixo deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou, após a avaliação da situação do Fundo, sobre a forma e o prazo para liquidação do Fundo, além dos procedimentos que serão

	adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
Evento de Pagamento Antecipado do Saque-Aniversário	significa qualquer evento que, nos termos da legislação aplicável, determinar o pagamento antecipado do Saque-Aniversário ao Devedor CEF, a exemplo do falecimento do Devedor CEF, dentre outros.
FGTS	o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), regulado pela Lei nº 8.036, constituído pelo depósito compulsório pelos empregadores de percentual sobre a remuneração para ou devida a seus empregados, para garantir ao trabalhador uma indenização pelo tempo de serviço.
Fundo	é o VIVO MONEY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , regido por este Regulamento.
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	é a Polígono Capital Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 9º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, sociedade autorizada pela CVM para o exercício

	profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.368, de 07 de dezembro de 2021.
Grupo Vivo	significa a VIVO e quaisquer de suas Afiliadas.
IGP-DI	é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP- DI, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Atraso Over 90 – Ex 360	<p>é o índice de atraso dos Direitos Creditórios a ser apurado pela Gestora, até o 5º Dia Útil de cada mês, com base no mês anterior, calculado pelo (i) saldo devedor total dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 90 (noventa) dias, excluído o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias; dividido pelo (ii) saldo devedor total dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, somado aos recursos disponíveis em caixa do Fundo e Ativos Financeiros integrantes da carteira excluídos o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e o passivo do Fundo.</p> <p>Para fins do cálculo acima, caso determinado Devedor de mais de um Direito Creditório esteja inadimplente com um ou mais Direitos Creditórios por mais de 90 (noventa) dias, todos os demais Direitos</p>

	<p>Creditórios devidos pelo mesmo Devedor deverão ser considerados no numerador indicado no subitem “(i)” acima.</p>
<p>Índice de Atraso Over 90</p>	<p>é o índice de atraso dos Direitos Creditórios a ser apurado pela Gestora, até o 5º Dia Útil de cada mês, com base na situação do Patrimônio Líquido no fechamento do último Dia Útil do mês anterior, calculado pelo (i) saldo devedor total dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 90 (noventa) dias, dividido pelo (ii) saldo devedor total dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo somado aos recursos disponíveis em caixa do Fundo e Ativos Financeiros integrantes da carteira excluído o passivo do Fundo.</p> <p>Para fins do cálculo acima, caso determinado Devedor de mais de um Direito Creditório do Fundo esteja inadimplente com um ou mais Direitos Creditórios por mais de 90 (noventa) dias, todos os demais Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor deverão ser considerados no numerador indicado no item (i) acima.</p>
<p>Índice de Subordinação</p>	<p>é o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base no mês anterior, quando da existência de Cotas Seniores em circulação, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Juniores; dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido, que deverá corresponder,</p>

	<p>inicialmente, a um percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento).</p> <p>Caso o Índice de Atraso Over 90 fique abaixo de 20% (vinte por cento) durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data da 1ª integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação será 35% (trinta e cinco por cento).</p> <p>Caso (i) o Índice de Subordinação esteja em 30% (trinta por cento) em decorrência do mecanismo descrito acima; e (ii) o Índice de Atraso Over 90 do Fundo fique acima de 30% (trinta por cento) por 6 (seis) meses consecutivos, o Índice de Subordinação retornará para 45% (quarenta e cinco por cento).</p> <p>A Gestora será responsável pelo cálculo do Índice de Subordinação e pelo acompanhamento dos eventos descritos acima que acarretam a sua alteração, informando à Administradora mensalmente, além do Índice de Subordinação em si, a ocorrência de tais eventos.</p>
<p>Índice de Subordinação Mezanino</p>	<p>é o percentual, a ser apurado pela Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base no mês anterior, resultante do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em conjunto, que deverá corresponder a um percentual</p>

	mínimo a ser aprovado em Assembleia Geral e informado à Administradora antes da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, de modo a ser incorporado neste Regulamento.
Instrução CVM 356/01	significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Investidores Qualificados	significam investidores qualificados, conforme definidos no Art. 12 da Resolução CVM 30/21.
Investidores Profissionais	são investidores profissionais, conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM 30/21.
IPC	é o Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Justa Causa	significa a prática ou constatação de quaisquer dos seguintes atos ou situações praticados pela Administradora, Agente de Cobrança, Custodiante, Gestora ou seus respectivos representantes: (i) no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades, atuação com dolo ou culpa grave de suas obrigações

	<p>regulatórias, reconhecida em decisão judicial de segunda instância ou em decisão administrativa final do Colegiado da CVM, excetuados os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior na forma da legislação aplicável (sendo certo que, em situações de casos fortuitos ou de força maior, a Administradora, o Agente de Cobrança, o Custodiante, e a Gestora, conforme o caso, deverão envidar os melhores esforços para sanar a situação impactada pelo caso fortuito e pela força maior), desde que (a) não exista recurso com efeito suspensivo automático contra essas decisões; ou (b) não existindo efeito suspensivo automático, em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão, não seja obtida ordem suspendendo os efeitos da decisão recorrida; (ii) ocorrência de perdas, danos ou prejuízos ao Fundo e/ou aos Cotistas por irregularidades relacionadas à prática de sua atividade-objeto, decorrentes de (a) comprovadas práticas de atos de corrupção e/ou criminais, incluindo, mas não se limitando, a condutas proibidas de acordo com as leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, trabalho em condições análogas à escravidão, (b) comprovada inexistência ou inadequação das políticas e práticas internas relativas à prevenção e sanção de abusos sexual e/ou moral, em quaisquer dos casos das alíneas “(a)” e “(b)” deste subitem “(ii)”, conforme reconhecidos em</p>
--	--

	<p>decisão judicial de segunda instância ou em decisão administrativa final do Colegiado da CVM, ou outro órgão administrativo competente, conforme aplicável, e desde que (A) não exista recurso com efeito suspensivo automático contra essas decisões; ou (B) não existindo efeito suspensivo automático, em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão, não seja obtida ordem suspendendo os efeitos da decisão recorrida; (iii) decretação de falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial não elidida no prazo legal aplicável.</p>
Lei nº 8.036	<p>significa a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.</p>
Lei nº 14.754	<p>significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.</p>
MDA	<p>é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
Multa por Destituição	<p>tem seu significado atribuído no item 8.3.2.</p>
Patrimônio Líquido	<p>tem o significado atribuído no item 13.12 abaixo deste Regulamento.</p>

Periódico do Fundo	significa o jornal de grande circulação definido pela Administradora.
Pessoa	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos, incluindo governo ou subdivisão política ou uma agência ou instrumento do mesmo.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo, Custodiante e o Agente de Cobrança, conforme o item 12.1 abaixo deste Regulamento.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Cinco deste Regulamento.
Rebaixamento de <i>Rating</i>	significa o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais subníveis, caso aplicável considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, em um período de 12 (doze) meses.
Regulamento	significa o presente Regulamento do Fundo.
Reserva de Amortização	significa uma reserva correspondente ao valor estimado da amortização das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo Benchmark Sênior, a ser amortizado na próxima Data de Amortização, a ser

	calculada pela Gestora e recomposta pela Administradora, nos 90 (noventa) dias anteriores à respectiva data de pagamento, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.
Resolução CMN nº 4.373	significa a Resolução CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
Resolução CMN nº 5.111	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
Resolução CVM 30/21	significa a Resolução CVM nº 30, de 21 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160/22	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Saque-Aniversário	é o saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do Art. 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o Art. 20, inciso XX, da Lei nº 8.036.
Suplemento	significa quaisquer suplementos ao presente Regulamento, descrevendo as características das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de determinada emissão/série, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento.

Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no item 8.3 abaixo deste Regulamento.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Termo de Aquisição	são os documentos que identificam e formalizam a transferência de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente ao Fundo, mediante cessão e/ou endosso, conforme o caso, nos termos do Contrato de Aquisição.
VIVO	é a Telefônica Brasil S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, CEP 045671-936, São Paulo/SP.
Vivo Money	significa o programa de concessão de empréstimos pessoais aos Clientes VIVO, por meio da plataforma proprietária “Vivo Money” ou sua sucessora, mantida pelo Grupo Vivo.

CAPÍTULO TRÊS – OBJETO

3.1. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Cinco deste Regulamento e conforme previsto na Instrução CVM 356/01.

3.1.1. Origem dos Direitos Creditórios Vivo Money. Os Direitos Creditórios Vivo Money são oriundos de operações de crédito realizadas eletronicamente por Clientes VIVO, no âmbito do programa Vivo Money, exclusivamente mediante plataforma eletrônica disponibilizada pela Vivo. Observadas a Política de Investimento prevista neste Regulamento e a capacidade operacional do Fundo e seus prestadores de serviço, a Gestora poderá alocar, de forma recorrente e a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, o montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, dos dois o menor, em novos produtos em desenvolvimento ou que venham a ser desenvolvidos no futuro no âmbito do programa Vivo Money.

3.1.2. Os Direitos Creditórios Vivo Money serão representados por cédulas de crédito bancário emitidas por Clientes VIVO. As referidas cédulas de crédito bancário serão adquiridas pelo Fundo acompanhadas de todos os Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte.

3.1.3. Origem dos Direitos Creditórios CEF. Os Direitos Creditórios CEF são oriundos de operações de crédito de empréstimos pessoais concedidos por um Cedente a um Devedor CEF e representados por cédulas de crédito bancário devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Regulamento.

3.1.4. Cada Cedente deve ter celebrado um Convênio FGTS, previamente à cessão de Direitos Creditórios CEF ao Fundo, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na CEF, o pagamento regular do Saque-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios seja feito por meio de transferência de parte ou da totalidade dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor CEF faz jus diretamente ao Cedente.

3.1.5. Os Direitos Creditórios CEF serão representados por cédulas de crédito bancário emitidas por Devedores CEF. As referidas cédulas de crédito bancário serão adquiridas pelo Fundo acompanhadas de todos os Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte.

3.1.6. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios CEF de titularidade do Fundo serão realizados mediante desconto do Saque-Aniversário, cedido fiduciariamente pelos Devedores CEF, para pagamento dos valores correspondentes às parcelas dos empréstimos, com depósito em Conta Vinculada e posterior repasse por Agente de Garantias ao Fundo.

3.1.7. A cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios CEF pelo Fundo é realizada mediante a liquidação dos recursos decorrentes da garantia de cessão fiduciária dos valores referentes ao Saque-Aniversário a que faz jus o Devedor CEF, nos termos da Lei nº 8.036, outorgada em garantia do Direito Creditório CEF representado pela cédula de crédito bancário, a qual é analisada e controlada pelo Custodiante quando do envio pelo Cedente do Arquivo de Liquidação Saque-Aniversário e do Arquivo de Posição Saque-Aniversário.

3.1.7.1. Dado o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios CEF, a expectativa de seu pagamento por meio da liquidação dos valores referentes ao Saque-Aniversário cedidos fiduciariamente, bem como as hipóteses de recompra e/ou aquisição compulsória pelo Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste Regulamento e/ou do respectivo Contrato de Cobrança, conforme aplicável, e nem o Fundo nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida judicial contra os Devedores CEF para a cobrança de Direitos Creditórios CEF inadimplidos, salvo situações consideradas estratégicas pela Gestora, nas quais os custos da cobrança judicial sejam compatíveis com o potencial de recuperabilidade dos Direitos Creditórios inadimplidos.

CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO-ALVO

4.1. Público-Alvo. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Qualificados.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo Seis deste Regulamento, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

5.1.1. Cessão/Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os direitos, preferências, garantias, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios Elegíveis.

5.1.2. Registro dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.1.3. Inexistência de Direito de Regresso. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias pertinentes aos mesmos, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente, observados:

- (a) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (b) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Aquisição;
- (c) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e
- (d) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

5.1.4. Responsabilidade do Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, no disposto no respectivo Contrato de Aquisição, e nos termos do Código Civil Brasileiro, o Cedente responderá tão somente pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Aquisição.

5.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) (“**Alocação Mínima**”), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Art. 40 da Instrução CVM 356/01.

5.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“**Ativos Financeiros**”):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no subitem (a) acima;
- (c) cotas de fundos de investimento, de renda fixa, fundos de investimento referenciados à Taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa, incluindo, sem limitar-se a, fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas respectivas partes relacionadas; e
- (d) certificados de depósitos bancários que contenham classificação de risco local mínima de AA+/Aa1, conferida pelas seguintes agências de risco: Standard & Poor’s, Moody’s, ou Fitch.

5.4. Operações com Derivativos. O Fundo poderá realizar, a critério da Gestora, operações em mercados de derivativos atrelados a juros e/ou índice de preços, listados ou de balcão, negociados e disponíveis no mercado brasileiro, desde que com o objetivo de proteger as posições detidas à vista na carteira do Fundo, até o limite destas.

5.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia da verificação pela Administradora.

5.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

5.6.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em todos os casos, no limite de 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em todos os casos, no limite de 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido, observadas as exceções a tal limite previstas na Instrução CVM 356.

5.7. A Gestora, respeitado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Gestora ou Administradora, empresas Controladoras, Controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo (incluindo, mas não se limitando, às operações compreendidas no item 5.3, subitem (c) acima).

5.8. Possibilidade de realização de Operações que coloquem em risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do §1º do Art. 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está submetida a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Sete abaixo. O referido Capítulo Sete deve ser cuidadosamente lido pelo investidor antes da aquisição das Cotas do Fundo.

5.9. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora, (ii) da Gestora, (iii) do Cedente, (iv) do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5.10. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias

relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* www.poligonocapital.com.br.

5.11. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. Critérios de Elegibilidade. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, de forma cumulativa, conforme aplicável, aos critérios de elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**”) especificados neste item 6.1 e as Condições de Cessão:

- (i) o Direito Creditório objeto de endosso deverá possuir valor denominado em moeda corrente nacional com valor fixo de liquidação e não estar vencido; e
- (ii) o Devedor não poderá estar em atraso em relação a qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo.

6.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, conforme o respectivo caso, nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Na verificação e validação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante realizará a verificação dos Critérios de Elegibilidade de forma conjunta e unificada em relação cada Direito Creditório Vivo Money e Direito Creditório CEF a ser potencialmente cedido ao Fundo.

6.3. Condições de Cessão Vivo Money. Todos e quaisquer Direitos Creditórios Vivo Money oferecidos pelo Cedente ao Fundo deverão observar as seguintes condições de cessão (“**Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Vivo Money**”):

- (i) o Devedor Vivo Money não poderá estar em atraso em relação a qualquer Direito Creditório Vivo Money de titularidade do Cedente;
- (ii) os Direitos Creditórios Vivo Money devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (iii) os Direitos Creditórios Vivo Money não poderão ser ou ter sido objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores Vivo Money, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, de que o Cedente tenha conhecimento;
- (iv) o Cedente não poderá ter ingressado em regime de intervenção, liquidação, falência, administração especial, recuperação judicial ou extrajudicial ou outros eventos similares;
- (v) os Direitos Creditórios Vivo Money devem possuir taxa de juros pré-fixada correspondente a, no mínimo, 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao mês, sendo permitido, excepcionalmente, a critério da Gestora, a aquisição de Direitos Creditórios Vivo Money que possuam taxas de juros inferiores a tal limite; e
- (vi) os Direitos Creditórios Vivo Money deverão possuir vencimento igual ou inferior a 40 (quarenta) meses.

6.4. Condições de Cessão CEF. Todos e quaisquer Direitos Creditórios CEF oferecidos pelo Cedente ao Fundo deverão observar as seguintes condições de cessão (“**Condições de Cessão dos Direitos Creditórios CEF**” e, quando em conjunto com as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Vivo Money, simplesmente “**Condições de Cessão**”):

- (i) o endosso dos Direitos Creditórios CEF ao Fundo deverá estar em conformidade com a política de investimento do Fundo, incluindo com relação aos critérios de composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (ii) o Fundo deverá ter recursos disponíveis para pagar devida e tempestivamente o respectivo preço de aquisição dos Direitos Creditórios CEF;

- (iii) observado o disposto no item 6.6 abaixo, não deverá ter ocorrido nenhum Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação ou, se um ou mais Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação tiver ocorrido, deverão eles ter sido revertidos e/ou terem sido descaracterizados por deliberação dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e
- (iv) cada Direito Creditório CEF deverá, a partir da respectiva data de seu endosso, atender, cumulativamente, cada um dos Critérios de Elegibilidade.

6.5. As Condições de Cessão indicadas no item 6.3 acima deverão ser verificadas e validadas pela Gestora. Para os fins do item 6.4 acima, a Gestora verificará as Condições de Cessão, sendo a Condição de Cessão disposta no subitem (iii) do item 6.4 acima será verificada com auxílio da Administradora.

6.6. Para fins de validação do subitem (iii) do item 6.4 acima pela Gestora, a Administradora deverá informar a Gestora acerca da convocação de Assembleia Geral de Cotistas que tenha como ordem do dia deliberar pela ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, através de comunicação por e-mail, na data de publicação da respectiva convocação na página da rede mundial de computadores da CVM, observado que não será entendido como um descumprimento de suas obrigações caso a Gestora não tenha sido comunicada da identificação pela Administradora de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme aplicável, e da referida convocação.

CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO

7.1. A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. O Investidor Qualificado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

7.1.1. Risco de Mercado:

(a) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino será atualizado, dentro do permitido pela rentabilidade da carteira, pelo Benchmark Sênior e pelo Benchmark Mezanino, respectivamente, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Além disso, deve-se observar que os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante deságio calculado a taxas prefixadas e a distribuição dos resultados da carteira do Fundo para suas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tem como parâmetro o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, respectivamente, conforme disposto no item 13.1.1 abaixo deste Regulamento. Portanto, se o índice que compõe o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino se elevar substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade pretendida aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo Governo Brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia e o mercado financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade

de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

(d) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho (Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino) adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino, respectivamente, é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra entidade. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino, com base no Benchmark Sênior e no Benchmark Mezanino, a rentabilidade do Cotista Sênior e do Cotista Mezanino, respectivamente, será inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(e) Oscilações no Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Não há garantia de que o Fundo tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas. A insuficiência de recursos poderá gerar prejuízos aos Cotistas. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos neste Regulamento, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

7.1.2. Risco de Crédito:

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios decorre da capacidade e disposição dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que venham a vencer e não sejam pagos pelos Devedores, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, o Cedente somente tem responsabilidade pela correta originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

(b) Risco de Crédito relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Fundo tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a serem realizados pelo Agentes de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo sofrerá o impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança.

(c) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(d) Riscos associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios CEF a serem cedidos ao Fundo serão descontados pelo FGTS da remuneração do Devedor CEF. Nesse sentido, na ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado do Saque-Aniversário, as parcelas do Saque-Aniversário serão pagas antecipadamente e o Fundo deverá utilizar tais montantes no pré-pagamento dos Direitos Creditórios CEF. Nesta hipótese, o Fundo poderá não encontrar Direitos Creditórios CEF disponíveis para serem adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

(e) Ausência de notificação ao Devedor acerca do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo. Após o endosso dos Direitos Creditórios ao patrimônio do Fundo, os Devedores poderão não ser informados acerca do referido endosso ao Fundo. Desse modo, em razão de eventual ausência de ciência pelo Devedor quanto ao novo credor dos Direitos Creditórios, o Devedor poderá realizar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo em outras contas de titularidade do Cedente (na qualidade de credor originário dos Direitos Creditórios), e/ou que não a conta de titularidade do Fundo. Na hipótese de ausência de notificação, o Fundo poderá não receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade dos Cotistas, e o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança do Cedente em questão dos valores indevidamente recebidos.

(f) Risco de Aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa. Durante o Prazo de Duração do Fundo, poderá ser constatado que determinados Direitos Creditórios endossados ao Fundo eram objeto de contestações judiciais, extrajudiciais ou administrativas, (i) propostas por seus respectivos Devedores anteriormente à data de endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, e (ii) não identificadas ou conhecidas na data de endosso de tais Direitos Creditórios ao Fundo. Nesta hipótese, não haverá qualquer obrigação de recompra dos referidos Direitos Creditórios por seus respectivos Cedentes, de modo que a existência da referida contestação judicial, extrajudicial ou administrativa poderá direta ou indiretamente comprometer a liquidez e certeza dos Direitos Creditórios e, por consequência, afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

7.1.3. Risco de Liquidez:

(a) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

(b) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, as cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios, como as emitidas pelo Fundo, mesmo quando registradas para negociação em mercado organizado, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

(c) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário, observadas as regras e restrições aplicáveis; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento e/ou conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

(d) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios adquiridos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

7.1.4. Risco Operacional:

(a) Acesso aos Documentos Comprobatórios, Documentos de Suporte e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(b) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Aquisição, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o Cedente poderá ser chamado a auxiliar o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada ao crédito realizado na conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(c) Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo em outras contas de titularidade do Cedente, que não a conta de titularidade do Fundo e/ou as contas vinculadas (*escrow accounts*), nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma

confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

(d) Risco decorrente do cancelamento ou redução dos valores disponíveis do FGTS ao Devedor CEF. Durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo celebrado entre o Cedente e o Devedor, e representado pela CCB, os valores de FGTS do Devedor poderão ser reduzidos ou cancelados por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido ao Fundo seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Cedente ou o Agente de Retenção/Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(e) Risco operacional do FGTS. O empréstimo contraído pelos Devedores CEF é pago por meio de desconto dos Saques-Aniversário feitos pelo FGTS. É possível que os rendimentos dos Devedores CEF sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a CEF, incluindo, sem se limitar, a erros e atrasos operacionais envolvendo a CEF. Nesse caso, a carteira do Fundo poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios CEF.

(f) Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. A reconciliação dos Direitos Creditórios CEF depende do envio do Arquivo de Liquidação Saque-Aniversário pelo Cedente ao Custodiante. Caso o Cedente não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada e/ou conta de titularidade do Fundo, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na conta de titularidade do Fundo e causando perdas ao Fundo e ao Cotista.

(g) Risco operacional dos sistemas. O desconto dos Saques-Aniversário do Devedor CEF das parcelas da cédula de crédito bancário e a transferência para o Cedente dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela CEF, e o Cedente, a Administradora ou a Gestora não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores CEF ou sua transferência para o Fundo. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade do Fundo poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(h) Risco operacional do Contrato. O desconto nos Saques-Aniversário das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores CEF é permitido pelo Convênio FGTS. As partes do Convênio FGTS devem seguir certas regras para manter o Convênio FGTS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio FGTS. No caso de rescisão do Convênio FGTS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios CEF (desconto dos Saques-Aniversário) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, a manutenção do Convênio FGTS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios CEF pelo Fundo e, portanto, no caso de rescisão do Convênio FGTS, o Fundo poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios CEF.

(i) Risco de Fungibilidade dos Direitos Creditórios CEF. Caso sejam transferidos outros recursos que não decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios CEF para a Conta Vinculada, poderá ocorrer uma confusão temporária de recursos antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

7.1.5. Outros Riscos:

(a) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(b) A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(c) Ausência de responsabilidade do Cedente pela inadimplência dos Direitos Creditórios. O Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

(d) Alterações fora do controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(e) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua

elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(f) Atraso no Pagamento da Amortização ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino estipuladas nos respectivos Suplementos, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas Seniores.

(g) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(h) Assinaturas Eletrônicas. As cédulas de crédito bancário representativas dos Direitos Creditórios e os atos e instrumentos que amparam a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser assinados de forma eletrônica, com a utilização de mecanismos não necessariamente certificados pelo ICP-Brasil, embora reconhecidos pelas respectivas partes como válidos nos termos do parágrafo 2º do Art. 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Documentos assinados eletronicamente e não certificados pelo ICP-Brasil, embora vinculantes em relação às partes signatárias, não são dotados de presunção de validade e não são oponíveis a terceiros. Tais documentos podem ser questionados judicialmente, por exemplo, fazendo-se necessária a produção de provas adicionais sobre a validade do ato ou instrumento celebrado. Existem inúmeras discussões no Judiciário sobre o tema. Ademais, também há controvérsias judiciais sobre a possibilidade de propositura de ação de execução com base em instrumento assinado eletronicamente sem certificação do ICP-Brasil. Tal instrumento pode eventualmente ser considerado judicialmente como meio de prova, apto a instruir ação de cobrança ou ação monitória. Isso pode afetar adversamente o exercício, pelo Fundo, de seus direitos

relacionados aos respectivos Direitos Creditórios, inclusive a execução das cédulas de crédito bancário que os representam, afetando a rentabilidade das Cotas.

(i) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(j) Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos seus Cotistas, em decorrência dos fatores dispostos neste item.

(k) Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, a Administradora poderá não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por ela estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja

alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

(l) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. Como o Fundo não é uma instituição financeira, é possível que o Judiciário entenda que o Fundo não poderia receber juros acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Assim, é possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(m) Risco de Ausência de Registro da Cessão de Direitos Creditórios em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os Termos de Aquisição, mesmo quando celebrados para amparar a cessão (e não o endosso) de Direitos Creditórios ao Fundo, podem não ser submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o que pode afetar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão eficaz perante terceiros.

(n) Ausência da previsão de recompra dos Direitos Creditórios pelo originador dos Direitos Creditórios. O Contrato de Aquisição dos Direitos Creditórios não prevê a obrigação específica do originador dos Direitos Creditórios para recomprar (e/ou indicar veículo para recompra) os eventuais Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em que sejam identificadas determinadas situações, tais como vícios e/ou falhas na formalização dos documentos que evidenciam os Direitos Creditórios e/ou erro ou fraudes verificadas no

processo de originação e/ou formalização das CCBs. Assim, nas referidas situações, não haverá qualquer obrigação de recompra pelo originador, de modo que os referidos Direitos Creditórios permanecerão no patrimônio do Fundo, estando o Fundo, por consequência, sujeito a eventuais perdas decorrentes de tais Direitos Creditórios.

CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

8.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

8.2.1. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são principalmente aquelas dispostas no Art. 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as principais vedações são aquelas dispostas nos Arts. 35 e 36, da Instrução CVM 356/01. Adicionalmente ao previsto na Instrução CVM 356/01, a Administradora é responsável por:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos Arts. 34 a 36 da Instrução CVM 356/01;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;
- (d) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando aplicável:

(1) a substituição ou destituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;

(2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

(3) a celebração de aditamentos ao Contrato de Aquisição, ao contrato de gestão, ao Contrato de Cobrança.

(e) informar imediatamente aos Cotistas:

(1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante; e

(2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

(f) franquear o acesso das Agências Classificadoras de Risco, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(g) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

(h) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas aos Agentes de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(i) validar o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino calculados pela Gestora e informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual desenquadramento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

(j) realizar a retenção e o recolhimento de tributos na forma da regulamentação aplicável, incluindo a Lei nº 14.754 e a Resolução CMN nº 5.111;

(k) prestar diretamente ao Fundo serviços de escrituração das Cotas; e

(l) em consonância com os termos da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, e com o disposto na Resolução CVM 50, implementar e aplicar processos, procedimentos, rotinas de monitoramento e controles internos mínimos que deverão colaborar para a mitigação de riscos de compliance, integridade e reputação, corrupção, suborno, “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, sanções comerciais e econômicas ou a quaisquer outras leis, regras e regulamentos de quaisquer jurisdição aplicáveis, inerentes às atividades do Fundo.

8.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

8.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, estabelecidos, nos respectivos contratos de prestação de serviços da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no site da Administradora, junto com as demais informações de que trata o Art. 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.3. Taxa de Administração. Será devida pelo Fundo a Taxa de Administração, composta pela soma dos seguintes montantes: (a) à Administradora, pelos serviços de administração, controladoria e escrituração do Fundo, o valor equivalente à 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e (b) à Gestora pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, a soma dos seguintes montantes: (i) o valor equivalente à 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o montante equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor total dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição; e (iii) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) do valor total recebido pelo Fundo oriundo dos pagamentos dos Direitos Creditórios, sendo certo que os itens (ii) e (iii) serão calculados com base nos

montantes apurados pela Gestora no mês anterior ao pagamento da respectiva Taxa de Administração, os quais deverão ser informados à Administradora até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente ao fechamento de cada mês. A Taxa de Administração estabelecida neste item. 8.3 será calculada e provisionada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

8.3.1. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o item 8.3 acima será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo. O valor expresso em reais disposto no item 8.3 acima será atualizado em janeiro de cada ano, contado do início das atividades do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, o IPC.

8.3.2. Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento de uma multa, incorporada à Taxa de Administração para fins regulatórios, calculada na forma do item 8.3.3 abaixo (“**Multa por Destituição**”).

8.3.3. O montante da Multa por Destituição corresponderá ao produto da multiplicação da (i) parcela da Taxa de Administração paga à Gestora nos 3 (três) meses anteriores à destituição da Gestora, por (ii) 12 (doze), e será paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à destituição da Gestora sem Justa Causa, limitado aos valores máximos (cap) descritos abaixo:

(i) caso a destituição sem Justa Causa ocorra até o último dia do 10º (décimo) mês após 29 de setembro de 2023, a Multa por Destituição estará limitada a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

(ii) caso a destituição sem Justa Causa ocorra entre o primeiro dia do 11º (décimo primeiro) mês e o último dia do 22º (vigésimo segundo) mês após 29 de setembro de 2023, a Multa por Destituição estará limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(iii) caso a destituição sem Justa Causa ocorra a partir do primeiro dia do 23º (vigésimo terceiro) mês após 29 de setembro de 2023, a Multa por Destituição estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8.3.4. Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

8.4. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora.

9.1.1. Atribuições da Gestora. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01 e no contrato de gestão, a Gestora, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;
- (b) verificar as Condições de Cessão conforme disposto no item 6.5 acima;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (d) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (f) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (g) calcular e informar à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, quando da emissão de Cota Sênior e/ou de Cota Subordinada Mezanino, conforme aplicável, referente ao mês anterior, inclusive sobre a alteração do percentual mínimo estabelecido, nos termos da definição de “Índice de Subordinação” no item 2.1;
- (h) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios, para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Direitos Creditórios, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observados os termos deste Regulamento;
- (i) calcular e informar à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Índice de Atraso Over 90 referente ao mês anterior;
- (j) calcular e informar à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Índice de Atraso Over 90 – Ex 360 referente ao mês anterior;
- (k) calcular e informar à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a taxa média dos Direitos Creditórios; e
- (l) calcular a Reserva de Amortização e informar o respectivo montante à Administradora.

9.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

9.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01 e no Contrato de Custódia, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Contratos de Aquisição, Termos de Aquisição, Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte das operações;
- (d) fazer a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se houver, e órgãos reguladores; e
- (f) cobrar e receber, por conta e ordem de seus Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*), incluindo a transferência de valores depositados na Conta Vinculada para conta de titularidade do Fundo.

9.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, inclusive dos gerados e formalizados exclusivamente de forma eletrônica. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade

de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

9.4.1. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Art. 38 da Instrução CVM 356/01, o Custodiante poderá contratar um terceiro para prestação do serviço de guarda dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo que certo que tal contratação não exclui a responsabilidade do Custodiante.

9.5. Agente de Cobrança. A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança contratado pelo Fundo. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.

9.5.1. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Agente de Cobrança. Observado o disposto no Contrato de Cobrança, as cobranças relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos resultantes dos esforços do Agente de Cobrança serão recebidas diretamente na conta corrente mantida e aberta em nome do Fundo e/ou em outra conta vinculada controlada pelo Custodiante (*escrow account*).

9.6. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. O Custodiante procederá à análise dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte dos Direitos Creditórios Elegíveis que serão cedidos, de forma amostral e em periodicidade trimestral, conforme disposto no Anexo IV. O Custodiante não realizará nova verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte relativos aos Direitos Creditórios cedidos durante a vigência do Fundo, conforme faculdade prevista no §14º, Art. 38 da Instrução CVM 356/01.

9.6.1. Independentemente do disposto do item 9.6 acima, o Custodiante procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos no respectivo trimestre, na forma do Art. 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01.

CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO, DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

10.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico do Fundo, utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e do disposto no Capítulo Dezesesseis, abaixo.

10.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

10.3. Responsabilidade em caso de Substituição ou Destituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição ou destituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

10.4. Aplicam-se à Gestora e ao Custodiante, naquilo que for aplicável, os procedimentos previstos neste Capítulo Dez.

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. Os processos de origem e as políticas de concessão de crédito referentes aos Direitos Creditórios Vivo Money consistem no disposto no **Anexo II**.

11.2. Os padrões mínimos adotados pelo Cedente com respeito à concessão de empréstimos pessoais a Devedores CEF com garantia de cessão fiduciária de recursos do Saque-Aniversário se encontram resumidos no **Anexo V**.

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1. Política de Cobrança. O Agente de Cobrança é o responsável pela cobrança extraordinária, extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto o Custodiante é responsável pela cobrança dos demais Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, conforme procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Aquisição. A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos compreende os procedimentos descritos no **Anexo III**.

12.1.1. Como condição para operacionalização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e para possibilitar a implementação das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, o Fundo, por meio do Contrato de Cobrança, conferirá ao Agente de Cobrança todos os poderes necessários para o Agente de Cobrança cumprir suas funções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.2. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Observado o disposto no item 13.7(a) e no item 13.13 abaixo, todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão, serão de inteira responsabilidade dos Cotistas Subordinados Juniores, por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores) pelos Cotistas Subordinados Juniores, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou o Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

12.2.1. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do item 12.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários,

independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO TREZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

13.1. Classes e Séries de Cotas. O Fundo poderá emitir 3 (três) classes de cotas, Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, conforme definido no item 2.1, possuindo as Cotas as características dispostas abaixo e nos respectivos suplementos ao presente Regulamento, na forma do modelo disposto no **Anexo I** a este Regulamento, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (“**Suplementos**”).

13.1.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinada Mezanino, o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, respectivamente, estabelecidos nos Suplementos referentes a cada série e classe de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente.

13.1.2. O Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino, respectivamente, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Cedente.

13.1.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino respectivamente, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinada Mezanino, respectivamente.

13.1.4. As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Compromisso de Investimento a ser firmado

pelos Cotistas, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

13.1.5. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino estarão descritas no Suplemento referente a cada emissão e série de Cotas Seniores e a cada emissão e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

13.1.6. O Suplemento de cada emissão de série ou classe, conforme aplicável, estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com os termos aprovados pela Assembleia Geral que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá cancelar a respectiva oferta, nos termos da regulamentação em vigor.

13.1.7. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate, ao Benchmark Sênior e ao Benchmark Mezanino no caso das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

13.1.8. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento. O preço de emissão e de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores constará do respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição a ser firmado entre o Cotista e o Fundo.

13.1.9. Os Cotistas Seniores, os Cotistas Mezanino e os Cotistas Juniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

13.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, observado o Benchmark Sênior, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e

(b) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

13.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

13.3. Características das Cotas Subordinadas Mezanino. Cada Cota Subordinada Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinadas Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

13.4. Características das Cotas Subordinadas Juniores. Cada Cota Subordinada Junior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
e

(b) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Junior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

13.5. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos deste Regulamento.

13.6. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

13.6.1. Novas Emissões de Cotas. As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas conforme aprovação em Assembleia Geral.

13.6.2. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota **(a)** em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida; ou **(b)** estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas, caso seja utilizado valor diferente do estabelecido no subitem (a).

13.6.3. Forma de Integralização das Cotas. Observado o disposto no subitem (b) do item 16.1 abaixo, a integralização das Cotas objeto de emissões subsequentes à primeira emissão do Fundo deverá ser feita conforme as chamadas de capital enviadas pela Administradora, mediante orientação exclusiva da Gestora, com a antecedência mínima prevista no Compromisso de Investimento, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta corrente do Fundo, via mercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Fundo ou, ainda, mediante entrega de ativos financeiros, desde que os ativos financeiros sejam aprovados pela Gestora, estejam em linha com os termos da política de investimento do Fundo e sejam passíveis de compor a carteira de investimentos do Fundo, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do Fundo no momento da integralização.

13.6.4. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do

Fundo); **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, Suplemento e no respectivo boletim de subscrição e no Compromisso de Investimentos, caso aplicável; e **(iii)** assinará Termo de Adesão.

13.7. Capital Autorizado. O Fundo terá um capital autorizado, sendo permitida, portanto, a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto nos itens 13.7.1 e 13.13 abaixo, independentemente da aprovação em Assembleia Geral, por meio de colocação privada destinada a Cotistas Subordinados Juniores já titulares das respectivas classes de Cotas Subordinadas Juniores, observada a regulamentação aplicável, exclusivamente para fins de:

(a) a critério exclusivo da Gestora, realização de aporte de recursos no Fundo, visando unicamente a formação de caixa necessário para o pagamento de custos e despesas incorridos pelo Fundo com a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, em linha com o disposto no item 12.2 e seguintes acima; e

(b) com relação somente a novas Cotas Subordinadas Juniores, **(I)** recomposição do Índice de Subordinação; e/ou **(II)** diminuição do Índice de Atraso Over 90; e/ou **(III)** diminuição do Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360*.

13.7.1. As emissões de novas Cotas Subordinadas Juniores dentro do capital autorizado para os fins **(i)** do subitem “(a)” acima estarão limitadas ao montante global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ao passo que **(ii)** do subitem “(b)” acima poderão ser realizadas de forma ilimitada.

13.7.2. O saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão de Cotas Subordinadas Juniores realizada dentro do capital autorizado, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o capital autorizado ainda não consumido.

13.7.3. Caso aprove a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores dentro do capital autorizado, a Gestora deverá comunicar tal fato à Administradora que, por sua vez, notificará todos os Cotistas acerca da realização da referida emissão, contendo os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição das novas Cotas Subordinadas Juniores.

13.7.4. As emissões de Cotas Subordinadas Juniores acima do montante do capital autorizado previsto no item 13.7.1 deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral, que indicará todas as condições da oferta.

13.8. Cobrança de Taxas quando do Resgate ou Amortização das Cotas. O resgate e/ou a amortização de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

13.8.1. Resgate e Amortização das Cotas. As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, no evento disposto no subitem (c) do item 16.1 deste Regulamento e/ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em caso de liquidação antecipada do Fundo e após o resgate integral das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Juniores apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação antecipada do Fundo.

13.8.2. Na hipótese de o dia da amortização ou resgate de Cotas coincidir com dia que não seja um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

13.8.3. Sem prejuízo da Reserva de Amortização, durante os 60 (sessenta) dias corridos anteriores à Data de Resgate, conforme prevista nos respectivos Suplementos, a Gestora não deverá utilizar os recursos disponíveis no caixa do Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Após o pagamento das despesas, observada a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, os recursos no caixa do Fundo no referido período deverão permanecer em caixa até o provisionamento do montante necessário para resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que após tal provisionamento, a Gestora poderá retomar as suas atividades de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo.

13.8.4. Em 10 (dez) Dias Úteis anteriores à Data de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso o valor em caixa do Fundo acrescido dos Ativos Financeiros, deduzido das despesas esperadas, seja insuficiente para o resgate das Cotas Seniores e das

Cotas Subordinadas Mezanino, a Gestora solicitará à Administradora informar os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino: **(i)** do pagamento de uma amortização parcial *pro rata* aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino, conforme o caso; e da **(ii)** da prorrogação da Data de Resgate, adiando-a por período adicional de 60 (sessenta) dias.

13.8.4.1. Durante o período de prorrogação indicado no item 13.8.4 acima, subitem (ii) acima, serão acumulados os valores recebidos dos Direitos Creditórios do Fundo para a realização do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Caso o valor recebido durante tal período seja suficiente para o pagamento das despesas esperadas do Fundo e do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, então o pagamento será efetuado e as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas. Caso o montante seja insuficiente, os procedimentos dispostos no item 13.8.4 acima deverão ocorrer novamente, até que haja o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

13.9. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Observado o disposto no item 13.9.3 abaixo, em relação à amortização extraordinária de Cotas Seniores, em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (a) primeiro, na medida necessária para o pagamento de todas as taxas e despesas/encargos incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (b) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Amortização, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na conta do Fundo e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Amortização;
- (c) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior;

(d) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, até o Benchmark Mezanino; e

(e) quinto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Juniores, a título de amortização extraordinária, conforme o caso, observado o disposto no item 13.10 abaixo.

13.9.1. Em 30 (trinta) dias antes de cada Data de Amortização, conforme previstas nos Suplementos, a Gestora verificará a disponibilidade de caixa do Fundo (incluindo, neste cálculo, os Ativos Financeiros). Caso a soma destes valores, deduzidas as despesas esperadas para o Fundo, observada a ordem de alocação prevista no item 13.9 acima, seja suficiente para o pagamento projetado da amortização das Cotas Seniores, a Gestora informará os Cotistas Seniores do pagamento na Data de Amortização.

13.9.2. Caso o valor mencionado no item 13.9.1 acima seja inferior ao valor projetado para a amortização das Cotas Seniores, a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo até que a soma do caixa acrescido dos Ativos Financeiros deduzido das despesas esperadas seja suficiente para o pagamento projetado da amortização das Cotas Seniores.

13.9.3. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas em Caso de Aceleração das Cotas Seniores. No evento descrito no item 16.1, subitem “(c)”, no item 19.4.2, subitem “(d)”, no evento de Rebaixamento de *Rating* e/ou no respectivo Suplemento, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(a) primeiro, na medida necessária para o pagamento de todas as taxas e despesas/encargos incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(b) segundo, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores em decorrência da amortização acelerada, até que ocorra a amortização total, com o conseqüente resgate e cancelamento das Cotas Seniores;

(c) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo, após o resgate integral das Cotas Seniores, serão distribuídos aos Cotistas Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, até o Benchmark Mezanino; e

(d) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Juniores, conforme o caso.

13.9.3.1. No evento de Aceleração das Cotas, caso a totalidade das Cotas Seniores seja amortizada, resgatada e cancelada nos termos do item 13.9.3 acima, os Cotistas poderão deliberar sobre a suspensão da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e distribuição dos rendimentos do Fundo, de forma que o Fundo continuará a operar, sem solução de continuidade, somente com as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observado o quórum previsto no Capítulo Dezenove abaixo.

13.9.4. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização, bem como quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão/classe, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

13.10. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores. Adicionalmente ao disposto acima, em até 6 (seis) meses após a 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, e desde que o Fundo possua recursos em caixa suficientes para fazer frente às despesas descritas neste Regulamento, bem como à aquisição de novos Direitos Creditórios, a Gestora deverá instruir a Administradora a proceder com uma ou mais amortizações extraordinárias de Cotas Subordinadas Juniores até o limite, de forma acumulada, de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), desde que, cumulativamente, (i) não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de

forma definitiva; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista neste Regulamento, seja respeitada; e (iii) considerada *pro forma* a amortização, seja observado o enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Mezanino.

13.11. Cumprimento do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Mezanino. Os Cotistas Juniores e os Cotistas Mezanino poderão, caso queiram, subscrever Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino. Se os Cotistas Juniores e/ou os Cotistas Mezanino não subscreverem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, tais eventos deverão ser considerados, respectivamente, um Evento de Liquidação e um Evento de Avaliação.

13.12. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“**Patrimônio Líquido**”).

13.13. Não Obrigação do Cotista Júnior em Aportar Recursos para Reenquadramento do Índice de Subordinação. Não obstante o disposto no item 13.11, caso não respeitado o enquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, não haverá obrigação dos Cotistas Juniores e dos Cotistas Mezanino de integralizar Cotas Subordinadas Juniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino adicionais para recompor o Índice de Subordinação, observadas as demais provisões deste Regulamento.

13.13.1. Caso o Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Mezanino disposto no item 13.11 acima não seja observado, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, sem seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo Quinze deste Regulamento.

13.14. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

13.15. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores, e pelo valor de fechamento da Cota de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central ou por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente junto a B3.

13.16. Negociação das Cotas Seniores. Será dispensada a classificação de risco das Cotas Seniores, na forma do Art. 23-A da Instrução CVM 356/01. As Cotas Seniores poderão ser objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros no mercado secundário, desde que previamente obtida classificação de risco e observados os demais requisitos dispostos na Instrução CVM 356/01.

13.16.1. Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

13.16.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.17. Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino. Será dispensada a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino, na forma do Art. 23-A da Instrução CVM 356/01. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros no mercado secundário, desde que previamente obtida classificação de risco e observados os demais requisitos, prazos e restrições dispostos na Instrução CVM 356/01 e na Resolução CVM 160/22.

13.18. Negociação das Cotas Subordinadas Juniores. Será dispensada a classificação de risco das Cotas Subordinadas Juniores, na forma do Art. 23-A da Instrução CVM 356/01, tendo em vista destinarem-se a um único investidor. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros no mercado secundário, desde que previamente obtida classificação de risco e observados os demais

requisitos, prazos e restrições dispostos na Instrução CVM 356/01 e na Resolução CVM 160/22.

13.19. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco apenas caso sejam registradas para negociação no mercado secundário, conforme disposto nos itens 13.16, 13.17 e 13.18 acima.

13.19.1. A classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, caso aplicável, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora e a Gestora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

13.19.2. Em caso de classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, qualquer alteração na classificação de risco de tais Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO CATORZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, terão seu valor calculado todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (b) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização, de acordo com o cálculo informado pela Gestora;
- (c) apropriação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior;
- (d) apropriação às Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao Benchmark Mezanino;

- (e) apropriação às Cotas Subordinadas Juniores de qualquer resultado remanescente.
- (f) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme o caso; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros, conforme o caso.

14.1.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior. Para o cálculo do valor das Cotas Seniores, será utilizado o valor de abertura da Cota Sênior no dia do cálculo.

14.1.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

14.1.3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Mezanino.

14.1.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.1.5. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor dos encargos e despesas do Fundo e de todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores.

14.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios cedidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora. Os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no site da administradora), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

14.4. Reserva de Amortização. Nos 90 (noventa) dias anteriores ao próximo evento de amortização das Cotas Seniores, o Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Amortização correspondente ao valor estimado da amortização das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo Benchmark Sênior, a ser amortizado na próxima Data de Amortização programada, a ser calculada pela Gestora e recomposta mensalmente pela Administradora, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.

CAPÍTULO QUINZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (a) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação Mezanino, previsto no item 13.11 acima, por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (b) caso a VIVO ou empresas do mesmo grupo econômico deixem de manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (c) renúncia da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora;
- (d) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial decretados em relação à Administradora ou ao Custodiante;
- (e) alteração da legislação ou regulamentação tributárias que impacte adversamente as atividades do Fundo;
- (f) inobservância, pelo Fundo, da Política de Investimento;
- (g) não cumprimento, por qualquer dos Cedentes, de suas obrigações de entregar o Arquivo de Liquidação Saque-Aniversário ao Custodiante e de repasse dos recursos recebidos

na Conta Vinculada, na forma estabelecida neste Regulamento, que resulte em atraso pelo Fundo de até 2 (dois) dias após o vencimento das parcelas; e

(h) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Cedente ou pelo Agente de Garantias, incluindo o Convênio FGTS, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central.

15.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezoito, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela continuidade do Fundo ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação e estabelecer data para convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezoito abaixo, para deliberar acerca dos procedimentos para a liquidação do Fundo.

15.1.2. Fica ainda estabelecido que na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo até a realização de Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

15.1.3. Observada a cessação dos Eventos de Avaliação, dentro do prazo estabelecido, a Administradora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a esta observação, retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

CAPÍTULO DEZESSEIS – MONITORAMENTO DO ÍNDICE DE ATRASO OVER 90 – EX 360

16.1. Na verificação periódica do Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360*, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

(a) caso o Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360*, seja superior a 30% (trinta por cento) durante um período de verificação do Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360*, a Gestora deverá notificar a VIVO com cópia para a Administradora;

(b) caso o Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360*, seja superior a 30% (trinta por cento) durante 3 (três) períodos de verificação do Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360* consecutivos, a Gestora deverá comunicar à Administradora para que suspenda novas integralizações de Cotas Seniores, até que o Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360* retorne ao patamar igual ou inferior a 30% (trinta por cento);

(c) caso o Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360*, seja superior a 30% (trinta por cento) durante 6 (seis) períodos de verificação do Índice de Atraso Over 90 – *Ex 360* consecutivos, a Gestora deverá solicitar à Administradora: (i) a suspensão de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo; e (ii) a amortização das Cotas Seniores com recursos imediatamente disponíveis no caixa do Fundo (*cash sweep*) após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, observado que referido pagamento estará limitado ao Benchmark Sênior, nos termos deste Regulamento e conforme a ordem de alocação dos recursos disposta no Capítulo Quatorze. Referida mecânica será aplicável até o resgate integral das Cotas Seniores em circulação.

CAPÍTULO DEZESSETE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral (“**Eventos de Liquidação**”):

(a) descumprimento, a partir do 90º (nonagésimo) dia, exceto na hipótese de autorização de prorrogação desse prazo pela CVM, conforme disposto no Art. 40 da Instrução CVM 356/01 e alterações posteriores, da alocação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios;

(b) se, na hipótese de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral por duas vezes consecutivas, não chegarem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro;

(c) caso os Cotistas decidam, durante uma Assembleia Geral convocada com o propósito específico de discutir um Evento de Avaliação, que referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo dar ensejo à liquidação do Fundo;

(d) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;

(e) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(f) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(g) renúncia da Administradora com a não assunção de suas funções por outra instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

(h) caso haja substituição ou destituição da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora sem Justa Causa.

(i) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação, previsto no item 13.11, por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(j) caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento das Cotas Seniores nas Datas de Amortização e nas Datas de Resgate previstas nos respectivos Suplementos;

(k) caso a Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores, quando contratada, por motivo fundamentadamente atribuível à VIVO, não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

(l) **(i)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da VIVO ou de empresa que venha a deter as Cotas Subordinadas Juniores; **(ii)** pedido de autofalência da VIVO ou de empresa que venha a deter as Cotas Subordinadas Juniores; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da VIVO ou de empresa que venha a deter as Cotas Subordinadas Juniores e não devidamente elidido no prazo processual aplicável; **(iv)** propositura, pela VIVO ou de empresa que venha a deter as Cotas Subordinadas Juniores, de plano de

recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso da VIVO ou de empresa que venha a deter as Cotas Subordinadas Juniores em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(m) caso a taxa média dos Direitos Creditórios Vivo Money integrantes da carteira do Fundo correspondam a um valor inferior a 3% (três por cento) ao mês;

(n) caso mais que 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Vivo Money integrantes da carteira do Fundo, possuam carência de amortização superior a 60 (sessenta) dias;

(o) caso mais que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Vivo Money integrantes da carteira do Fundo, possuam carência de amortização superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

(p) caso 90 (noventa) dias corridos antes de qualquer Data de Amortização das Cotas Seniores, o valor dos recursos segregados na Reserva de Amortização não corresponda, no mínimo, ao valor da próxima amortização de Cotas Seniores, conforme disposto nos respectivos Suplementos.

17.1.1. A Gestora será responsável por realizar os cálculos e verificar os itens constantes dos subitens “(m)”, “(n)” e “(o)” do item 17.1 acima e, caso aplicável, informar a Administradora o desenquadramento dos valores para que a Administradora informe a configuração do respectivo Evento de Avaliação.

17.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezoito, para tratar dos procedimentos de liquidação do Fundo, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela continuidade do Fundo, ou (ii) após avaliação da situação do Fundo, a forma e prazo para liquidação do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

17.1.2.1 Caso a Assembleia Geral referida no subitem (i) do item 17.1.2 acima decida pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Cotistas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos Cotistas Seniores, respectivamente, até o encerramento da Assembleia Geral.

17.1.3. Fica ainda estabelecido que na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação descritos acima, a Administradora, até a realização de Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre o assunto, deverá: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Geral; **(iii)** até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores; **(iv)** até o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Juniores; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade da amortização e/ou resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

17.1.4. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas de uma mesma classe ou série, compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios de sua titularidade serão imediatamente destinados à conta do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Catorze, a Administradora debitará a conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

17.2. Existência de Direitos Creditórios Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o pagamento dos mesmos pelos Devedores para que os valores sejam pagos aos Cotistas, observada a ordem de preferência entre as classes de Cotas.

17.2.1. Nos termos do item 19.1 (p), a Assembleia Geral poderá deliberar pela entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas em caso de liquidação antecipada do Fundo.

17.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada do Fundo (conforme item 17.2 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

17.3.1 Entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Qualquer entrega de Direitos Creditórios (observado previsto no item 17.3.4. abaixo) e/ou de Ativos Financeiros, para fins de pagamento de amortizações ou resgates aos Cotistas, deverá ser realizada mediante procedimento de rateio, considerando a proporção entre o número de Cotas detido por cada Cotista no momento do rateio e o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a ordem de preferência entre as classes de Cotas.

17.3.2. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, observado que as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

17.3.3. Prioridade de Recebimento das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores, observado que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

17.3.4. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que disposto no Capítulo Dezenove abaixo e o disposto na regulamentação aplicável.

17.3.4.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 17.3.4 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas ou não se realizar por falta de quórum, os Direitos Creditórios Elegíveis serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.3.4.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de carta endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, para que os Cotistas elejam um administrador e caso necessário, um custodiante para o referido condomínio de Direitos Creditórios integrantes da carteira, na forma do Art. 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora, Gestora ou Custodiante perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.3.4.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Cotista Júnior titular do maior número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observado que enquanto veículos investidores geridos pela Gestora sejam detentores de ao menos 10% (dez por cento) de Cotas representativas do patrimônio líquido do referido condomínio, qualquer decisão relativa à administração do condomínio deverá ser previamente alinhada entre o Cotista Júnior e os veículos investidores geridos pela Gestora.

17.3.4.4. O Custodiante realizará a guarda dos Direitos Creditórios, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 17.3.4.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 17.3.4.3 acima indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este

prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO DEZOITO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no item 8.3 acima, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

- (i) caso o Fundo venha a ter suas Cotas admitidas à negociação, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Art. 31, da Instrução CVM 356/01; e
- (l) despesas com o Agente de Cobrança.

18.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO DEZENOVE – ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (b) alterar o Regulamento do Fundo e/ou qualquer dos seus Suplementos, ressalvado o disposto no item 19.1.1 abaixo;
- (c) deliberar acerca da substituição ou destituição da Administradora e do Custodiante;
- (d) deliberar acerca da substituição ou destituição da Gestora;
- (e) deliberar acerca da substituição ou destituição do Agente de Cobrança;
- (f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- (g) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

- (h) deliberar sobre novas emissões de Cotas Subordinadas Juniores do Fundo, observado o disposto no item 13.7 acima;
- (i) deliberar sobre novas emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo;
- (j) deliberar sobre a liquidação do Fundo, quando da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e sobre os procedimentos de liquidação a serem realizados pela Administradora;
- (k) deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo, quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pela Administradora;
- (l) deliberar sobre amortizações de Cotas não previstas no respectivo Regulamento ou no Suplemento;
- (m) deliberar sobre amortizações de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores prevista no item 13.9.3.1;
- (n) nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos do Art. 31 da Instrução CVM 356/01 e seu Parágrafo Único; e
- (o) deliberar sobre alteração da Política de Investimento do Fundo; e
- (p) deliberar sobre a entrega de Direitos Creditórios integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas em caso de liquidação antecipada do Fundo.

19.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM ou de entidade administradora do mercado organizado na qual as Cotas estejam depositadas para negociação, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser

providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas no periódico de publicação do Fundo, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.1.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

19.1.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um ano), sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte dos Cotistas presentes.

19.2. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio do periódico de publicação do Fundo, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.3. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de anúncio publicado no periódico de publicação do Fundo, carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

19.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

19.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de

recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.3.3. Para os fins do disposto no item 19.3.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

19.3.4. Independentemente das formalidades previstas nos itens 19.3.1 acima e 19.3.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.4. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto. Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

19.4.1. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota subscrita um voto, ressalvado o disposto no item 19.4.2 abaixo.

19.4.2. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada. As deliberações relativas:

(a) às matérias previstas nos itens “(a)”, “(h)”, “(j)” e “(n)”, do item 19.1, serão aprovadas, em primeira convocação, pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral;

(b) às matérias previstas nos itens “(b)”, “(f)”, “(g)”, “(i)”, “(k)”, “(l)”, “(o)” e “(p)”, do item 19.1, serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação, pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação em conjunto com os Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;

(c) à matéria prevista no subitem “(m)” do item 19.1 será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelos Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino e pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;

(d) às matérias previstas nos itens “(c)”, “(d)” e “(e)”, do item 19.1, com Justa Causa, serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Cotistas representando, no mínimo, a maioria simples das Cotas em circulação, observado que, caso ocorra a destituição da Gestora com Justa Causa, será aplicado o disposto no item 13.9.3 acima; e

(e) às matérias previstas nos itens “(c)”, “(d)” e “(e)”, do item 19.1, sem Justa Causa, serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação, pelos Cotistas titulares da maioria absoluta das Cotas em circulação, observado o disposto no item 17.1, subitem “(h)”.

19.5. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de correio eletrônico, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.5.1. O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

19.6. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

CAPÍTULO VINTE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (a) a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- (b) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

20.1.2. A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação no Periódico do Fundo e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

20.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no Periódico do Fundo e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

20.2. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Fundos.net, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do Art. 45 da Instrução CVM 356/01.

20.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Fundos.net, na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do Art. 48 da Instrução CVM 356/01.

20.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais contendo, em relação ao trimestre a que se refere, todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, especialmente aquelas previstas no Art. 8º, §3º da Instrução CVM 356/01.

20.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação no Periódico do Fundo, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 20.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação ao Periódico do Fundo, deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E UM – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

21.2. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

21.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E DOIS - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

22.1. Anticorrupção. A Administradora deverá a cada Assembleia Geral, garantir que, mediante declaração escrita, não se encontra naquela data, bem como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e/ou financiamento ao terrorismo; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção, suborno lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e/ou financiamento ao terrorismo; **(iii)** suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro e/ou ocultação de bens por qualquer entidade governamental; e **(iv)** sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

22.2. Caso a Administradora tome conhecimento de que qualquer prestador de serviços do Fundo, bem como de seus respectivos representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas **(i)** tenha praticado atos de corrupção, suborno, “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, sanções comerciais e econômicas ou a quaisquer outras leis, regras e regulamentos correlatos de quaisquer jurisdições aplicáveis), **(ii)** esteja sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(iii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo, tenha sido condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iv)** esteja sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; ou **(v)** esteja sujeito a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental, a Administradora deverá comunicar tal fato imediatamente aos Cotistas do Fundo e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre eventual destituição do prestador de serviço em questão ou outras medidas que entenderem cabíveis, sendo facultado aos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas realizar a referida convocação.

22.3. Previamente à constituição de procuradores ou à contratação de quaisquer terceiros que atuem em nome do Fundo, a Administradora realizará a diligência (*due diligence*) de natureza legal, a fim de verificar, com bases em informações razoáveis e disponíveis, que tais terceiros, assim como seus administradores, diretores, conselheiros, sócios e acionistas, direta ou indiretamente, não se encontrem sujeitos a quaisquer dos eventos indicados nos itens “(i)” a “(v)” do item 22.2 acima.

22.4. Para fins de clareza, em relação à Administradora, ao Agente de Cobrança, ao Custodiante e à Gestora, deverá ser observada a definição de Justa Causa e os quóruns aplicáveis à destituição com ou sem Justa Causa estabelecidos no Capítulo Dezenove acima.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – TRIBUTAÇÃO

23.1. A Gestora, na definição da composição da carteira do Fundo, buscará perseguir o tratamento tributário de entidade de investimento segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“ IR ”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Dado que o Fundo será classificado como entidade de investimento e cumprirá os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios nos termos dos Arts. 18, 19 e 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“ Lei nº 14.754 ”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“ Resolução CMN nº 5.111 ”), os Cotistas estarão sujeitos à tributação apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas conforme segue:	
Cotistas residentes no país:	Os rendimentos auferidos pelo Cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento).
Cotistas residentes no exterior:	Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – “ Resolução CMN 4.373 ”), e que não sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida,

	<p>estarão sujeitos à tributação pelo IRF à alíquota de 15%.</p>
<p>Desenquadramento para fins fiscais:</p>	<p>A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento), em direitos creditórios conforme acima comentado. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida nos termos do prazo previsto no Art. 19 da Lei nº 14.754 e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no Art. 17 da Lei nº 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização, do resgate ou liquidação das cotas do Fundo.</p>
<p>Cobrança do IRF:</p>	<p>Em regra, e em exceção à hipótese de desenquadramento para fins fiscais descrita acima, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas do Fundo, o que ocorrer antes. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p>

II. Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”):	
IOF/Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/TVM”):	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
IOF/Câmbio:	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

23.2. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em

regra aos Cotistas e ao Fundo e não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

23.3. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO
SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([□]) [SÉRIE/CLASSE] DE COTAS
[SENIORES/MEZANINO]

A [[□]^a ([□]) Série/Classe] de Cotas [Seniores/Mezanino] do **[VIVO MONEY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- (a) Montante da [[•]^a Série/Classe] de Cotas [Seniores/Mezanino]: R\$ [•] ([•]);
- (b) Quantidade máxima de Cotas [Seniores/Mezanino] da [[•]^a Série/Classe]: [•] ([•]);
- (c) Montante Mínimo para Colocação: [•] ([•]);
- (d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]);
- (e) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]);
- (f) Preço de Subscrição: [•]. Caso as Cotas [Seniores/Mezanino] sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas [Seniores/Mezanino], tal valor será acrescido do respectivo Benchmark [Sênior/Mezanino] (conforme definido abaixo) das Cotas [Seniores/Mezanino], proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas [Seniores/Mezanino]. A integralização das Cotas [Seniores/Mezanino] será feita conforme chamadas de capital enviadas pela Administradora, mediante orientação exclusiva da Gestora, nos termos do Regulamento;
- (g) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- (h) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- (i) Benchmark [Sênior/Mezanino]: [•];
- (j) [Forma de Cálculo: [•];]
- (k) Classificação de Risco, caso aplicável: [•];

Datas de Amortização (cronograma mensal de amortizações programadas), caso aplicável: [•]; e

- (l) Regime de Distribuição: [•].



Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * *

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A avaliação e concessão de crédito aos Clientes Vivo, no âmbito do programa Vivo Money, poderá envolver as seguintes etapas:

- (a) análise dos Clientes VIVO, consistente na verificação das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelos Clientes VIVO, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;
- (b) avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: (1) verificação de restrições de crédito; e (2) análise de scores de crédito; e
- (c) análise de documentos.

A parametrização das variáveis da Política de Concessão de Crédito acima será feita pela VIVO, a seu exclusivo critério, sendo certo que alterações relevantes na política serão informadas à Gestora com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à implementação.

* * *

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. A Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste anexo III e no Contrato de Cobrança.
2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão direcionados para a conta corrente do Fundo, por meio de boleto bancário de cobrança em nome do Fundo.
3. O Agente de Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança e no Regulamento.
4. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:
 - (a) cobrança amigável por meio de contato telefônico, e-mail ou outro meio que o Agente de Cobrança considerar aceitável e que for previamente informado à Gestora;
 - (b) o Custodiante poderá encaminhar carta ou telegrama ao Sacado e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
 - (c) o Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
5. O Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.
6. A Administradora pode, conforme critérios definidos neste Regulamento, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como contratar terceiros para prestar os serviços.

* * *

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo trimestralmente; sendo certo que o Cedente deverá enviar os Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte para o Custodiante, conforme definido no Regulamento.

2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte, conforme abaixo discriminado:

- (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

N0: Fator Amostral

- (iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte;

4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

- (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos parágrafos 1º e 3º do Art. 38 da Instrução CVM nº 356; e
- (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências.

* * *

ANEXO V – PADRÕES MÍNIMOS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DE SAQUE-ANIVERSÁRIO

Os padrões mínimos adotados pelo Cedente com respeito à concessão de empréstimos pessoais a Devedores CEF com garantia de cessão fiduciária de recursos do Saque-Aniversário são os seguintes:

- (1) O Devedor CEF deve ser pessoa maior de 18 anos ou emancipado;
- (2) O Devedor CEF estar em situação regular com a Receita Federal;
- (3) O Devedor CEF deve possuir conta corrente ou poupança;
- (4) O Devedor CEF deve possuir saldo do FGTS em conta ativa ou inativa; e
- (5) O Devedor CEF deve ser optante da modalidade Saque-Aniversário do FGTS.

* * *

Parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Vivo Money II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, realizada em 12 de junho de 2024.

ANEXO II

SUPLEMENTO REFERENTE À 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

A 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores do **VIVO MONEY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), emitida nos termos do regulamento do Fundo desta data (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- (a) Montante da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores: até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- (b) Quantidade máxima de Cotas Seniores da 2ª (segunda) Série: até 3.000 (três mil) Cotas Seniores.
- (c) Montante Mínimo para Colocação: não há.
- (d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- (e) Volume Mínimo de Colocação: não há.
- (f) Preço de Subscrição: R\$ 1.000,00 (mil reais). Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Sênior (conforme definido abaixo) das Cotas Seniores, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores. A integralização das Cotas Seniores será feita conforme chamadas de capital enviada pela Administradora, mediante orientação exclusiva da Gestora, nos termos do Artigo 13.6.3 do Regulamento;
- (g) Data de Emissão: 12 de junho de 2024;
- (h) Data de Resgate: 31 de julho de 2028;
- (i) Benchmark Sênior: 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida exponencialmente de taxa spread equivalente a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Benchmark Sênior”).

O detentor das Cotas Subordinadas Juniores poderá, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, solicitar à Administradora a aceleração da amortização das Cotas Seniores, hipótese na qual os titulares das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Artigo 13.9.3 do Regulamento, farão jus ao recebimento de um prêmio, acrescido ao Benchmark Sênior, equivalente a 1% (um por cento) ao ano, pro rata, multiplicado pelo duration médio remanescente das Cotas Seniores em circulação, limitado ao valor bruto, pro rata entre as Cotas Seniores em circulação, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) (“Prêmio”). O Prêmio será pago, em sua totalidade, na data da solicitação da aceleração das Cotas Seniores pelo detentor das Cotas Subordinadas Juniores.

(j) Forma de Cálculo: a valorização diária das Cotas Seniores se dará de acordo com a seguinte fórmula:

$$(1 + TaxaDI)^{\frac{1}{252}} \times (1 + Spread)^{\frac{1}{252}}$$

(k) Classificação de Risco: não aplicável, com base no disposto no Art. 23-A da Instrução CVM 356/01;

(l) Datas de Amortização: as Cotas Seniores terão seus valores de principal investido e remuneração amortizados mensalmente, conforme o cronograma mensal indicado na tabela abaixo. Caso a Data de Amortização não caia em um Dia Útil, a Data de Amortização será considerada o Dia Útil imediatamente subsequente:

Data da Amortização Programada	Percentual do <i>Benchmark</i> Sênior	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário
31-mai-24	100%	0%
30-jun-24	100%	0%
31-jul-24	100%	0%
31-ago-24	100%	0%
30-set-24	100%	0%
31-out-24	100%	0%
30-nov-24	100%	0%
31-dez-24	100%	0%
31-jan-25	100%	0%

Data da Amortização Programada	Percentual do <i>Benchmark</i> Sênior	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário
28-fev-25	100%	0%
31-mar-25	100%	0%
30-abr-25	100%	0%
31-mai-25	100%	0%
30-jun-25	100%	0%
31-jul-25	100%	0%
31-ago-25	100%	2.78%
30-set-25	100%	2.86%
31-out-25	100%	2.94%
30-nov-25	100%	3.03%
31-dez-25	100%	3.13%
31-jan-26	100%	3.23%
28-fev-26	100%	3.33%
31-mar-26	100%	3.45%
30-abr-26	100%	3.57%
31-mai-26	100%	3.70%
30-jun-26	100%	3.85%
31-jul-26	100%	4.00%
31-ago-26	100%	4.17%
30-set-26	100%	4.35%
31-out-26	100%	4.55%
30-nov-26	100%	4.76%

Data da Amortização Programada	Percentual do <i>Benchmark</i> Sênior	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário
31-dez-26	100%	5.00%
31-jan-27	100%	5.26%
28-fev-27	100%	5.56%
31-mar-27	100%	5.88%
30-abr-27	100%	6.25%
31-mai-27	100%	6.67%
30-jun-27	100%	7.14%
31-jul-27	100%	7.69%
31-ago-27	100%	8.33%
30-set-27	100%	9.09%
31-out-27	100%	10.00%
30-nov-27	100%	11.11%
31-dez-27	100%	12.50%
31-jan-28	100%	14.29%
28-fev-28	100%	16.67%
31-mar-28	100%	20.00%
30-abr-28	100%	25.00%
31-mai-28	100%	33.33%
30-jun-28	100%	50.00%
31-jul-28	100%	100.00%

(m) Regime de Distribuição: colocação privada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.